



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

<b>Processo TC</b>	1879/126/12
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Colômbia
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA
<b>Período</b>	08/2012
<b>Conselheiro Relator</b>	Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO
<b>Responsável</b>	FABIO ALEXANDRE BARBOSA
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	071.823.218-66
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2005 a 31/12/2012

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	8	2012
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	8	2012
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	8	2012

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

## 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

<b>Previsão acumulada até o Bimestre</b>	R\$ 22.425.671,37	
<b>Realização acumulada até o Bimestre</b>	R\$ 19.149.476,19	
<b>Variação</b>	R\$ -3.276.195,18	-14,6091%

Da análise do comportamento das receitas, constatamos uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da meta bimestral de arrecadação, demonstrando, portanto, uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações, razão pela qual, deve ser alertado nos termos do artigo 59, §1º, inciso V da Lei Complementar nº 101/00, para observância do disposto no art.9º da Lei supra citada.

## 2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

<b>Receitas Realizadas até o Bimestres:</b>	R\$ 19.149.476,19	
<b>Despesas Liquidadas até o Bimestre</b>	R\$ 19.867.366,64	
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	R\$ -717.890,45	-3,7489%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que ficou aquém da meta bimestral de arrecadação, demonstrando, portanto, uma tendência ao desequilíbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações, razão pela qual, deve ser alertado nos termos do artigo 59, §1º, inciso V da Lei Complementar nº 101/00.

## 2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

<b>Resultado Primário Previsto na LOA</b>	R\$ -1.868.348,46	
<b>Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO</b>	R\$ -1.868.848,46	
<b>Diferença</b>	R\$ 500,00	-0,0268%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada supera o resultado consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, compatibilidade com a meta estabelecida.

## 2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

## 2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

### Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA	R\$ 987.397,02	R\$ 454.945,40

### Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA	R\$ 0.00	R\$ 961.797,55	R\$ 1.638,70

### Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA	R\$ 250.784,27	R\$ 228.121,90	R\$ 961.176,98

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
8/2011	R\$ 11.305.713,55	R\$ 26.080.652,80	43,3490%	54,0000%
12/2011	R\$ 12.087.797,77	R\$ 26.745.158,08	45,1962%	54,0000%
4/2012	R\$ 13.151.669,02	R\$ 27.409.633,40	47,9819%	54,0000%
8/2012	R\$ 13.724.926,25	R\$ 26.718.996,32	51,3677%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado

acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada, haja vista o limite prudencial ter sido também alcançado.

## 2.8 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
8/2012	R\$ 26.718.996,32	R\$ 162.518,96	0,6083%
4/2012	R\$ 27.409.633,40	R\$ -160.255,16	-0,5847%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.9 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

<b>RCL</b>	R\$ 26.718.996,32	
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>	R\$ 0.00	0,0000%
<b>Limite Legal:</b>	R\$ 4.275.039,41	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.10 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

## 2.11 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

<b>RCL</b>	R\$ 26.718.996,32	
<b>Concessões de Garantias</b>	R\$ 0.00	0,0000%
<b>Limite Legal</b>	R\$ 5.878.179,19	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.12 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2012	R\$ 13.475.250,94	R\$ 26.873.979,02	50,1424%	50,1424%
8/2012	R\$ 13.724.926,25	R\$ 26.718.996,32	51,3677%	50,1424%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 8/2012, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 51,3677%, sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em 6/2012, devendo, portanto, o Poder em questão ser alertado para fins de observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

## 2.13 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 1.952.385,21
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 326.049,63
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 2.213.831,57
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 4.904.289,09
(=) Liquidez do Período	R\$ -5.491.785,08
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 10.314.270,72
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 6.076.559,48
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 418.000,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ -1.672.073,84

A verificação da situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração, devendo ser alertada para os ajustes necessários frente aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

**Data da Geração:** 05/10/2012  
**Hora da Geração:** 00:13:45